



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

<u>INEXIGIBILIDADE 005/25</u>

MODALIDADE/Nº. – INEXIGIBILIDADE Nº 005/25
BASE LEGAL – Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – GLOBAL
SETOR – CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.

CONTRATADO

CARINE REGO DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.693.942/0001-17



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Nova Soure

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

De: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira - Chefe do Controle Interno

Para: Nilton Carvalho de Lima

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Minuta de contrato

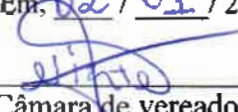
Atenciosamente,


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 005/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Controle Interno.

Em, 02 / 01 / 2025.


Presidente da Câmara de vereadores de Nova Soure
Nilton Carvalho de Lima



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE REFERENCIA

Nome da Unidade (Setor) requisitante:			
Câmara Municipal de Nova Soure			
Número do Processo Administrativo:			
005/2025			
Equipe Responsável pela elaboração do Termo de Referência:			
Nome completo:	Cargo:		
Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira	Chefe do Controle Interno		
Srª Bruna Leticia Santana Pimentel	Secretaria Executiva		
Descrição sucinta do objeto	Unidade	Quant	Tipo
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.	MÊS	12	Prestação de Serviços

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, que compreende a prestação dos seguintes serviços de forma mensal e/ou quando houver a necessidade manifestada da Administração:

- Acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria Geral do Município;
- Auxílio na elaboração de estudos e propostas de metodologia com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as atividades de controle interno da Câmara Municipal de Nova Soure;
- Propor, quando necessário, a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais, no que tange a administração orçamentária e financeira;
- Elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- e. Elaboração e/ou atualização e a respectiva implantação das normas internas operacionais em todos os setores que compõe a Câmara Municipal de Nova Soure;
- f. Auxílio na realização de auditorias sistemáticas sobre os recursos, mediante fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da instituição;
- g. Orientação ao ordenador de despesas e servidores responsáveis pela gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial sobre a forma de prestar contas;
- h. Auxílio no exame de processos de prestação e tomada de contas, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- i. Acompanhamento da aplicação dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j. Acompanhamento na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- k. Auxílio na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- l. Acompanhamento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno;
- m. Treinamento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- n. Auxílio na elaboração projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento;

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da boa gestão dos recursos públicos. A presença de profissionais



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

especializados nessa área permite a realização de análises criteriosas dos processos administrativos, identificando possíveis falhas, desvios ou ineficiências que possam comprometer a integridade e a eficácia das políticas públicas.

Em termos de atualidades, a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças e critérios para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos governamentais. Nesse contexto, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se apresenta como uma necessidade premente e estratégica para garantir o funcionamento adequado e aprimoramento das atividades de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Nova Soure.

Além disso, a contratação dos referidos serviços visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas e a Controladoria Geral do Município no exercício de suas funções e atribuições. Essa expertise técnica e especializada contribui para o aprimoramento dos sistemas de controle interno, aumentando a efetividade na prevenção e correção de erros, elevando à gestão pública a melhores práticas.

Cabe ressaltar ainda que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à administração pública, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

Diante de todo o exposto e da complexidade e importância do controle interno na gestão municipal, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria se apresenta como uma medida estratégica e necessária, capaz de proporcionar benefícios significativos para esta Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Nova Soure identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido de forma satisfatória diante das necessidades já identificadas pela Administração, faz-se necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles aqueles previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021, além dos requisitos de capacidade técnica e capacidade de execução.

Os requisitos gerais para a presente contratação compreendem:

- Experiência comprovada na prestação de serviços similares em entidades do Setor Público;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURCE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

- Capacidade técnica para realizar o acompanhamento das rotinas de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Soure e todas as secretarias a ela vinculadas, além de acompanhar as atividades da Controladoria Geral da Câmara Municipal;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas com representantes da Câmara Municipal de Nova Soure;

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de planejamento para a contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure:

- Contratação direta com o fornecedor, selecionando uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74.

Que diz que "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- Contratação através de terceirização, onde os serviços de assessoria e consultoria são oferecidos por empresas que assumem integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços, com base em um contrato de prestação de serviços;
- Formas alternativas de contratação, incluindo parcerias público-privadas (PPP), contratações integradas, contratações compartilhadas entre entidades públicas, ou a utilização do sistema de registro de preços para possibilitar agilidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda.

Após análise detalhada das opções disponíveis e considerando a especificidades dos serviços a serem contratados, que exigem alto grau de conhecimento técnico e experiência específica no campo de Controle Interno para Administração Pública Municipal e, considerando as outras contratações correlatas e anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Nova Soure, assunto que será mais bem detalhado no campo 11 desse Termo de Referência, a solução mais adequada parece ser a **contratação direta com o fornecedor, por meio de inexigibilidade de licitação.**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Esta abordagem permite:

- Seleção mais célere de uma empresa que possua expertise técnica necessária, bem como notória especialização na área delimitada nesta contratação;
- Definição clara do escopo dos serviços, objetivos a serem alcançados e resultados esperados, o que contribui para a eficácia da fiscalização e gestão do contrato;

Conclui-se, portanto, que a contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme delineado pelo objeto e requisitos deste Termo de Referência, representa a modalidade de contratação mais adequada para a Administração Pública, satisfazendo os critérios de eficiência, eficácia e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta, que consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, representa a resposta mais adequada às necessidades identificadas no contexto de nosso município.

A escolha deste caminho encontra sólida fundamentação na jurisprudência relacionada à Lei nº 14.133/2021, levando em consideração não apenas aspectos econômicos, mas também técnicos e operacionais.

Conforme estabelecido no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a descrição precisa da necessidade a ser atendida e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida. A complexidade e especificidade dos serviços necessários para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno em nosso contexto exigem um alto nível de especialização, o que justifica a escolha de uma empresa que atue especificamente neste setor.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, ressalta a importância de compatibilidade o valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, reforçando a necessidade de uma pesquisa ampla e criteriosa, que ateste a economicidade da escolha.

A consulta ao mercado demonstrou que a solução proposta não apenas está alinhada com os requisitos legais e técnicos, como também representa a opção mais econômica frente às alternativas disponíveis, garantindo, assim, melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A adoção deste serviço especializado alinha-se ao objetivo de assegurar a gestão eficiente e transparente das contratações públicas, objetivo esse reiterado pelo art. 11,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa garantir o alcance do resultado mais



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURCE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

vantajoso para a administração. A assessoria e consultoria especializada possibilitará a identificação e mitigação proativa de riscos, o aprimoramento das rotinas de controle interno, a capacitação das equipe, e o fortalecimento do controle e da transparência das contratações públicas.

Ademais, entendemos que a necessidade da Administração possui caráter continuado, visando o acompanhamento rotineiro das atividades e manutenção dos parâmetros e boas práticas da gestão pública, conforme dita a lei nº 14.133/2021 em seu artigo 106, podendo assim, caso a contratada desempenhe bons serviços a serem atestados pelo fiscal do contrato a ser designado e existindo interesse entre as partes, ser prorrogado na forma da lei.

A solução escolhida, portanto, não só é a mais adequada disponível no mercado, como também está fundamentada nas diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando o caminho mais estratégico, célere e econômico para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure. Esta escolha evidencia a busca constante pela eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades foram mensuradas considerando as contratações anteriores, demonstrativo no anexo II e III, na coluna que tange à Câmara Municipal de Nova Soure, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quant
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure	MÊS	12

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de estimativa do valor da contratação, buscou-se formas de verificar os preços que usualmente contratam-se para o presente objeto, através do preconizado pela Instrução Normativa 65/2021, que diz que

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Para tal, usamos como metodologia de estimativa de preços a pesquisa de contratações de natureza semelhantes nos municípios circunvizinhos, apesar de que as especificações detalhadas diferem do objeto da presente contratação, fato este que inviabiliza a competição e enfatiza a justificativa da inexigibilidade de licitação, visto ainda que se tratam de serviços técnicos que exigem notoriedade.

Os documentos que serviram de base para a estimativa abaixo apresentada encontram-se presentes nos anexos II a V do presente Termo de Referência.

Descrição do objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.	MÊS	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

O valor total estimado mensal para a contratação será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e anual estimado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em consideração à natureza do objeto, e por tratar-se de apenas um item, em resumo, o parcelamento da solução não se faz necessário. Esta decisão está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e competição definidos pela Lei nº



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURÉ

CNPJ: 04.865.130/0001-48

14.133/2021, assegurando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a obtenção de resultados eficazes e eficientes para a Câmara Municipal de Nova Soure.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Verificamos que a Câmara Municipal de Nova Soure/BA não possui Plano Anual de Contratações divulgado, no entanto, a contratação pretendida alinha-se perfeitamente com o planejamento da Administração, corroborada pelo Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure almeja alcançar resultados substanciais e mensuráveis, que estão alinhados aos objetivos estratégicos do município, aos princípios da Administração Pública e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de Controle Externo. Os principais resultados esperados com a implementação desta assessoria e consultoria especializada são:

- Apoio técnico as atividades da Controladoria Geral da Câmara;
- Garantir o alinhamento das atividades do órgão central de Controle Interno com as orientações e recomendações dos órgãos de controle interno;
- Melhoria das rotinas administrativas: Proporcionar melhoria nas rotinas administrativas da Câmara Municipal de Nova;
- Fortalecimento da Governança e Transparência: Implementar práticas de governança que fortaleçam a transparência e o controle social, atendendo aos princípios de publicidade e transparência determinados, possibilitando uma maior confiança da população nos processos da Administração Pública;
- Capacitação Técnica dos Servidores que compõe a Controladoria Geral da Câmara: Promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos servidores municipais da Controladoria na área de Controle Interno, fortalecendo as competências institucionais.

Por meio destes resultados, a Câmara Municipal de Nova Soure espera propiciar melhores práticas administrativas e aderência às legislações vigentes, contribuindo assim para o uso responsável e eficiente dos recursos públicos e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas a esta, ao passo que foram identificadas através desse estudo que a prestação dos referidos serviços de assessoria e consultoria já foram realizados em anos anteriores para esta Secretaria, conforme verificado no Anexo II e Anexo III.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a efetiva realização da contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- Realizar um diagnóstico detalhado das capacidades atuais das diversas secretarias vinculada à Câmara Municipal de Nova Soure, em especial às práticas e rotinas setoriais de Controle Interno;
 - Desenvolver um plano de capacitação para os servidores da Controladoria Geral da Câmara, abrangendo aspectos legais, técnicos e práticos de assuntos atuais sobre Controle Interno. Esta capacitação deve ser conduzida em etapas, iniciando-se na implantação dos serviços contratados e prosseguindo de forma contínua ao longo da execução contratual;
 - Estabelecer canais de comunicação eficazes entre as secretarias, a empresa contratada e outros relevantes, para assegurar a transparência e o alinhamento entre as partes envolvidas;
 - Elaborar planejamento de acompanhamento das atividades a serem desempenhadas pela Controladoria da Câmara.
- Essas providências são essenciais para assegurar que a contratação contribua efetivamente para o fortalecimento do Controle Interno, governança e transparência pública, alinhando-se aos objetivos estratégicos das secretarias e ao cumprimento da legislação aplicável.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO OU NÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURÉ

CNPJ: 04.865.130/0001-48

contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno está fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021.

Considerando as especificidades do objeto contratual, a natureza dos serviços a serem prestados e as necessidades específicas da Câmara Municipal de Nova Soure, identificou-se que a metodologia de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, seria mais adequada para esta situação específica. Dessa forma, entendemos que não cabe metodologias de contratações que envolvam o Sistema de Registro de Preços devido aos seguintes fundamentos:

- O art. 82 da Lei 14.133/2021 esclarece as condições e os procedimentos para a utilização do registro de preços, destacando a importância de sua aplicação em cenários onde há uma frequente e permanente necessidade de contratação dos objetos registrados. A natureza singular do serviço de consultoria requerido pela Câmara Municipal de Nova Soure sugere que a expectativa de demanda não se enquadra na periodicidade e na consistência típicas para a aplicabilidade eficaz do registro de preços.
- Adicionalmente, a lei menciona no art. 83 que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, indicando que o sistema de registro de preços é mais apropriado para situações com previsibilidade de demanda e não necessariamente para serviços especializados e customizados, como é o caso. O sistema de registro de preços, embora apresente vantagens como a flexibilidade e economia de escala (art. 84), presume a identificação de quantitativos de contratação que, para serviços altamente especializados e com requisitos específicos de experiência e qualidade, pode ser difícil de determinar previamente com precisão.
- Outro ponto considerado foi o art. 86, que trata da adesão de outros órgãos à ata de registro de preços. Dado que os serviços requeridos dizem respeito a necessidades muito particulares da Câmara Municipal de Nova Soure, caracterizadas por desafios e peculiaridades locais, a possibilidade de adesão de outros órgãos seria limitada e não representaria, portanto, uma vantagem significativa.
- Em suma, após análise cuidadosa dos artigos pertinentes da Lei 14.133/2021 e considerando as características únicas e específicas dos serviços de consultoria a serem contratados, conclui-se que a não adoção de metodologias de contratação que envolvam o sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada para esta contratação em particular. Esta decisão visa assegurar a obtenção de serviços que atendam de maneira eficaz e eficiente às necessidades da administração pública.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
URE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a contemplação de possíveis impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras associadas em processos de contratação pública são essenciais tanto para o cumprimento das responsabilidades socioambientais do poder público quanto para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios norteadores da referida legislação.

Em atenção ao disposto no art. 5º da Lei 14.133/2021, que eleva o desenvolvimento nacional sustentável a um princípio orientador das licitações e contratações públicas, a Administração deve incorporar em suas práticas de planejamento e execução contratual a análise detalhada dos potenciais consequências ambientais que possam emanar de suas contratações. Isso é para assegurar que todas as atividades e serviços contratados estejam em linha com a sustentabilidade, promovendo a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente.

Apesar da presente contratação não revelar impactos ambientais, a Administração vem adotando uma série de providências mitigadoras para contratações, mais notavelmente:

- Priorização do uso de meios digitais, bem como produtos e serviços que possuam menor impacto ambiental em todo o seu ciclo de vida, alinhados ao disposto no art. 26, que trata da margem de preferência por bens e serviços com essas características.
- Incorporação de critérios de sustentabilidade e eficiência energética nas especificações técnicas da contratação, visando à redução do desperdício de recursos naturais e à otimização da gestão de resíduos gerados.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme estabelecido pelo Art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório exige um planejamento detalhado, o qual deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Tal legislação inclui a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, o qual estamos aptos a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

providenciar a seguir.

Baseando-nos na análise meticulosa dos estudos técnicos preliminares fornecidos e alinhados aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e em especial ao planejamento e à economicidade, conforme estipula o Art. 5º da Lei 14.133/2021, é possível concluir favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa para prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure/BA. Tal conclusão decorre da necessidade imperativa de alinhar as práticas de Controle Interno às melhores práticas e aos ditames legais recentemente atualizados.

A consultoria especializada auxiliará na formação de um quadro técnico mais sólido dentro das secretarias, promovendo a eficiência e a transparência, essenciais ao interesse público.

Finalmente, levando em consideração os desafios e riscos identificados na normatização setorial, no auxílio técnico em Controle Interno à Câmara Municipal de Nova Soure, a contratação destes serviços especializados não apenas apresenta viabilidade técnica e econômica, como se alinha perfeitamente ao planejamento das Secretarias.

Em suma, a contratação é não apenas viável e razoável, mas fundamental para atingir os objetivos de melhoria de práticas de Controle Interno, governança, eficiência de gestão, economicidade, e alinhamento aos normativos vigentes e recomendações dos órgãos de Controle Externo, representando um passo significativo ao avanço da Câmara Municipal em consonância com os princípios de uma gestão pública moderna, eficiente e transparente.

Este é o Termo de Referencia que submetemos à aprovação pela Autoridade Competente.

Nova Soure/BA, 02 de janeiro de 2025.


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe do Controle Interno


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Secretaria Executiva



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ANEXO I

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01					
Selecionar equipe de planejamento inadequada para realizar o planejamento da contratação.					
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA	ALTA
IMPACTO		BAIXO	X	MÉDIO	ALTO
ID	DANO				
01	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.				
ID	AÇÃO PREVENTIVA			SETOR RESPONSÁVEL	
01	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Demandante	
02	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Setor Demandante	
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA			SETOR RESPONSÁVEL	
01	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Demandante	
02	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Demandante	

RISCO 02					
A contratação não atender às necessidades da CMNS.					
PROBABILIDADE	X	BAIXA		MÉDIA	ALTA
IMPACTO		BAIXO		MÉDIO	X ALTO
ID	DANO				
01	Prejuízos na prestação de serviços, na melhoria dos processos internos da Câmara e falha na capacitação dos servidores da Controladoria Geral da Câmara Municipal de Nova Soure em assuntos relativos estritamente à Controle Interno.				



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURÉ

CNPJ: 04.865.130/0001-48

ID	AÇÃO PREVENTIVA	SETOR RESPONSÁVEL
RISCO 02		
01	Tomar medidas de verificação de atestados de capacidade técnica e solicitar cumprimento em exatos termos contratuais.	Setor Demandante/ Assessoria de Planejamento
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL
01	Avaliar possibilidade de glosa de Nota Fiscal e/ou aplicação de penalidade;	Gestão de Contratos/Setor Demandante
02	Avaliar rescisão contratual;	Setor Demandante



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 005/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025.
BASE LEGAL – Artigo 74, III, “c” da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – Licitações - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.
OBJETO Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

CONTRATADA

JOSE CARLOS DANTAS DE MATOS - ME, CNPJ/MF 13.024.673/0001-23

VALOR GLOBAL: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.	Mensalidade	12	R\$5.000,0



DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): CONTROLE INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Responsável pela Demanda: Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira.

Chefe do Controle Interno

Email: camara@cmnovoasoure.ba.gov.br

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Controle Interno

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

2. Justificativa da necessidade da contratação

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da boa gestão dos recursos públicos. A presença de profissionais especializados nessa área permite a realização de análises criteriosas dos processos administrativos, identificando possíveis falhas, desvios ou ineficiências que possam comprometer a integridade e a eficácia das políticas públicas.

Em termos de atualidades, a implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe consigo uma série de mudanças e critérios para a administração pública, promovendo maior transparência, eficiência e economicidade nos processos governamentais. Nesse contexto, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria em Controle Interno se apresenta como uma necessidade premente e estratégica para garantir o funcionamento adequado e aprimoramento das atividades de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Nova Soure.

Além disso, a contratação dos referidos serviços visa fornecer uma atualização constante das práticas e normativas relacionadas à gestão pública, garantindo o alinhamento com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança, bem como no auxílio nas demandas de alta complexidade em apoio ao Ordenador de Despesas e a Controladoria Geral do Município no exercício de suas funções e atribuições. Essa expertise técnica e especializada contribui para o aprimoramento dos sistemas de controle interno, aumentando a efetividade na prevenção e correção de erros, elevando a gestão pública a melhores práticas.

Cabe ressaltar ainda que os benefícios da contratação pretendida não se restringem apenas à administração pública, mas reverberam positivamente para toda a sociedade. Ao promover uma gestão transparente, eficiente e responsável dos recursos públicos, a gestão fortalece o sistema de Controle Social e promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar coletivo.

Diante de todo o exposto e da complexidade e importância do controle interno na gestão municipal, a contratação mensal de serviços técnicos profissionais em Assessoria e Consultoria se apresenta como uma medida estratégica e necessária, capaz de proporcionar benefícios significativos para esta Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Nova Soure identificou a necessidade premente de contratar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em Controle Interno para aprimorar a governança e a gestão de riscos, garantindo a conformidade dos procedimentos.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Período
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.	Da Assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2025

4. Forma de Contratação

() Modalidades da Lei n.º 8.666/93: (especificar a modalidade)

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão,
com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão

4.1. Prazo dos Serviços/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência de 31 de dezembro 2025.

4.2. Local e horário dos serviços/Execução: setor de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Licitações, *Paulo Eduardo Saldanha da Silva*
– Agente de contratação.

4.4. Pagamento: O pagamento será feito até o 10 (decimo) dia de cada mês.

Nova Soure, 02 janeiro de 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Nova Soure - BA, 02 de janeiro de 2025.

José Carlos Dantas de Matos
Contador
CRC/BA 027627/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Secretaria Executiva

Para: Gabinete do Presidente Legislativo

Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura do processo Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 75, inciso III, "c", da Lei Federal 14.133/2021 e nos Decreto Legislativo.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Termo de Referência.
- 3 - Estimativa de despesa, obtida a partir da proposta comercial e o mapa comparativo dos valores de empresas que atuam no mesmo segmento comercial, pesquisa do banco de preços, conforme disposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

Secretaria Executiva

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de inexigibilidade de Licitação 05/2025, com vistas a atender à solicitação deste setor.

Em, 02 / 01 / 2025.


Nilton Carvalho de Lima
Vereador/Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005 /2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Nova Soure - Bahia, 02 de janeiro de 2025.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso III "c" da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005 /2025

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente desta Câmara, referente ao Processo Administrativo nº 005/2025 - para a contratação da Empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, a fim de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2025.

Analizamos o referido pedido, e posteriormente a análise dos **Documentos Solicitados** e apresentados pela proponente, concordamos por unanimidade com os argumentos dos mesmos.

Opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais, por se encontrar em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso III "C" Lei Federal 14.133/2021.

Nova Soure - Bahia, 03 de janeiro de 2025.

A Comissão:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE AUTUAÇÃO

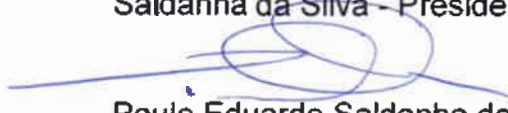
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

INTERESSADO: CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N
EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17.

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Paulo Eduardo Saldanha da Silva - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 005/2025

Em face aos Pareceres da Comissão de Contratação e Jurídico, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, Ratifico a Inexigibilidade 005/2025, autorizando a contratação e a emissão do competente empenho em favor da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

Nova Soure - BA, em 03 de Janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure

Contratado: **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, CNPJ nº 40.693.942/0001-17

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Soure, 03 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

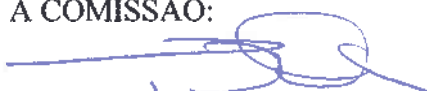
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em análise sucinta efetuada pela Comissão de Licitação, após concordância unânime referente ao resultado final do processo licitatório inexigibilidade nº.005/2024, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, sob o regime de empreitada por preço global, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse, com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, **que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**, a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17 com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Desse modo remetemos de imediato o referido processo a autoridade superior, ou seja, o senhor presidente desta Casa Legislativa, para que tome as providências cabíveis quanto à homologação do processo.

Nova Soure – BA. 03 de janeiro de 2025.

A COMISSÃO:


Paulo Eduardo Saldanha da Silva
Agente de contratação


Frâncio José de Oliveira
Membro titular


Sílvia Bonfim da Silva
Membro titular



Prefeitura Municipal
de
INHAMBUPE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº ALVARÁ

356

INSC. MUNICIPAL

9900287

CONCEDIDO A

CARINE REGO DO NASCIMENTO

NOME FANTASIA

R&N EMPREENDIMENTOS

CNPJ

40.693.942/0001-17

INSC. EST.

176161371ME

CPF

RG

ENDEREÇO

RUA CONS. MANOEL DANTAS 77 CASA CENTRO - INHAMBUPE - BA

DESCRIÇÃO DA TAXA

7.00

PROFISSIONAL LIBERAL DE NIVEL SUPERIOR

CNAE (ATIVIDADE PRINCIPAL)

6920601

Atividades de contabilidade

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL

Dias úteis

08:00 às 18:00

HORÁRIO ESPECIAL

X-X-X-X-X-X-X-X

DATA INÍCIO ATIVIDADE

03/02/2021

DATA DE EMISSÃO

06/07/2024


Edson Alves Assunção
Diretor de Tributos, Dec. nº 53/2023
Sec. de Fazenda e Planejamento

AVISO

MANTENHA ESTE ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL / VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO DE 2024



Câmara Municipal de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO, inscrita no CNPJ sob nº 02.096.288/0001-75, situada na Praça Porfírio da Costa Borges, SN, Centro, Jeremoabo - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa, CARINE REGO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Sala, Centro, Inhambupe, Bahia, prestou os serviços abaixo especificados:

Número do Contrato: 002-2023

Vigência do Contrato: 04/01/2023 a 31/12/2024

Serviços Prestados

I - Acompanhamento dos atuais mecanismos de controle interno presentes nos diversos setores da câmara municipal e análise da sua adequação aos normativos de controle interno;

II. Estudo dos atuais normativos de controle interno do legislativo;

III. Análise para elaboração de normativos de controle interno;

IV. Orientação da controladoria interno quanto a adequação das Rotinas contábeis e administrativas;

V. Outras atividades alusivas ao objeto do contrato;

VI. Reuniões com a controladoria e servidores do poder legislativo;



Câmara Municipal de Vereadores de Jeremoabo
Estado da Bahia
CNPJ: 02.096.288/0001-75

VII. A fidelidade dos agentes da administração responsáveis pelos bens e valores públicos;

VIII. O cumprimento do programa de trabalho do orçamento;

VIX Observância das normas estabelecidas pela LC 101/2000; Lei 8.666 e dos procedimentos gerenciais da CMJ;

X. Detalhamento da composição das despesas pagas;

XI. Assessoria em SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, compreendendo o treinamento e acompanhamento constante do pessoal, acompanhamento dos procedimentos e rotinas de todos os setores da entidade buscando uma eficiente normatização das rotinas, bem como a verificação e regularização de pendências.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jeremoabo (BA), 31 de Dezembro de 2024.


CARLOS HENRIQUE DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAMARA MUNICIPAL DE FATIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.298.978/0001-11, situada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, sn, Centro, Fátima - Ba, atesta para os devidos fins que a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Sala, Centro, Inhambupe, Bahia prestou os serviços abaixo especificados:

Número do Contrato: 011/2022

Vigência do Contrato: 23/03/2022 a 31/12/2022

Serviços Prestados:

I - Acompanhamento dos atuais mecanismos de controle interno presentes nos diversos setores da câmara municipal e análise da sua adequação aos normativos de controle interno;

II. Estudo dos atuais normativos de controle interno do legislativo;

III. Análise para elaboração de normativos de controle interno;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Fátima

CONTRATOS

- I. Foi observado prazo do contrato — se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (vedado contrato por tempo indeterminado);
- II. Foi observado se consta do contrato a dotação orçamentária através da qual correrá a despesa;
- III. Foi observado se o contrato estabelece as obrigações do contratado e da contratante;
- IV. Foi observado se o empenho da despesa está conforme com o contrato.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Fátima (BA), 31 de Dezembro de 2022.

JOSE NASCIMENTO
BRITO:13357486873
Assinado de forma digital
por JOSE NASCIMENTO
BRITO:13357486873
Data: 2022.12.31 11:15:19
+03'00'

José Nascimento Brito
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.693.942/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CARINE REGO DO NASCIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) R&N EMPREENDIMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CONS MANOEL DANTAS	NÚMERO 77	COMPLEMENTO CASA
------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 48.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INHAMBUPE	UF BA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CARINE_REGO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9953-8434
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2021 às 09:01:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		CARINE REGO DO NASCIMENTO					
DOC. IDENTIDADE / CNH, EMISSOR / UF		810833332		SEP		BA	
CP		924.361.535-15		DATA NASCIMENTO		13/12/1977	
FILIAÇÃO		ANTONIO MOURIRA DO NASCIMENTO					
		ISABEL MARIA DO REGO					
FOTO		FOTO		FOTO		FOTO	
NR REGISTRO		06665025680		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO	
		04/03/2025		20/07/2016			
OBSERVAÇÕES							
Carine Rego do Nascimento							
LOCAL		ASSINATURA DO FISCADOR				DATA EMISSÃO	
ALAGOINHAS, BA						10/03/2021	
Assinatura		Rodrigo Pinheiro de Sousa Lima Chefe de Serviço				86361063116	
ASSINATURA DO EMISSOR						BA510952506	
BAHIA							

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CARINE REGO DO NASCIMENTO

CARINE REGO DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/12/1977, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 924.361.535-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0810833352, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONS. MANOEL DANTAS, 66, CASA, CENTRO, INHAMBUPE, BA, CEP 48490000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma CARINE REGO DO NASCIMENTO.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda - O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA CONS MANOEL DANTAS, 77, CASA, CENTRO, INHAMBUPE, BA, CEP 48.490-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, COLETA DE RESÍDUOS (LIXO URBANO/RURAL), DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLARES, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, (LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO), ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS

Carine Rego do Nascimento



Certifico o Registro sob o nº 98039566 em 03/02/2021
Protocolo 219822212 de 03/02/2021
Nome da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO NIRE 29105624866
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 259459312007946
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CARINE REGO DO NASCIMENTO

(LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO) E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVOS, COLETA DE RESÍDUOS (LIXO URBANO/RURAL), DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLARES, PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, (LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO), ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS (LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO) E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.**

ATIVIDADE ECONÔMICA

6920-6/01 - atividades de contabilidade.
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.
8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
4924-8/00 - transporte escolar.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.





Certifico o Registro sob o nº 98039566 em 03/02/2021
Protocolo 219822212 de 03/02/2021
Nome da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO NIRE 29105624866
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 259459312007946
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CARINE REGO DO NASCIMENTO

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta – O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

INHAMBUPE, 21 de janeiro de 2021.

Carine Rego do Nascimento
CARINE REGO DO NASCIMENTO



Certifico o Registro sob o nº 98039566 em 03/02/2021

Protocolo 219822212 de 03/02/2021

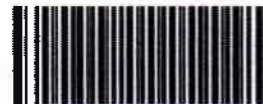
Nome da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO NIRE 29105624866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 259459312007946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219822212

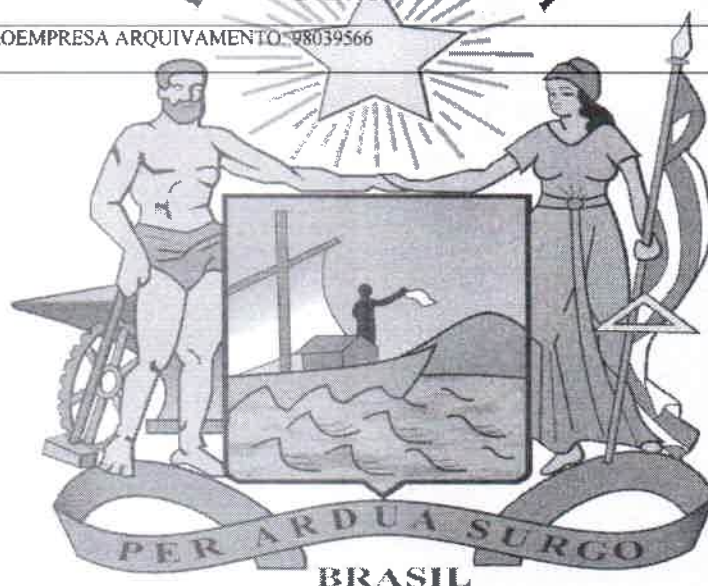
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CARINE REGO DO NASCIMENTO
PROTOCOLO	219822212 - 03/02/2021
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

MATRIZ

NIRE 29105624866
CNPJ 40.693.942/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29105624866 DE 03/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 03/02/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98039566



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98039566 em 03/02/2021

Protocolo 219822212 de 03/02/2021

Nome da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO NIRE 29105624866

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 259459312007946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250155969**

RAZÃO SOCIAL	
CARINE REGO DO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
176.161.371 - INAPTO	40.693.942/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARINE REGO DO NASCIMENTO
CNPJ: 40.693.942/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:48 do dia 19/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/02/2025.

Código de controle da certidão: **5C81.EFAE.72AF.63EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.693.942/0001-17

Razão Social: CARINE REGO DO NASCIMENTO

Endereço: RUA CONS MANOEL DANTAS 77 / CENTRO / INHAMBUPE / BA / 48490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122004255587229900

Informação obtida em 07/01/2025 13:22:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE

Depto de Tributos

PRAÇA DA BANDEIRA, 74 - CENTRO

INHAMBUPE - BA - CEP 48490-000

FONE(S): (75) 3431-2108 / 2121 CNPJ/MF: 13.647.185/0001-72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000184/2024

Nome/Razão Social: **CARINE REGO DO NASCIMENTO**

Nome Fantasia: **R&N EMPREENDIMENTOS**

Inscrição Municipal: **9900287**

CPF/CNPJ: **40.693.942/0001-17**

Endereço: **RUA CONS. MANOEL DANTAS, 77 CASA CENTRO
INHAMBUPE - BA - CEP: 48490-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 18/10/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/04/2025**

Código de controle da certidão: **2100035068**



Emissor: ANETE

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

R&N EMPREENDIMENTOS

Contabilidade e Consultoria

Ao

Setor de Compras

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia.

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL

1. APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

A empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, tem como principal escopo a prestação de serviços consultoria e assessoria administrativa, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade.

Com as mudanças recentes na Legislação no que tange a Gestão Pública, em que se exige maior objetividade e celeridade e segurança na informação, necessidade de meios que proporcionem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos recursos, o serviço de Assessoria e Consultoria Administrativa,

Dessa forma, o Poder Legislativo Municipal precisa contratar uma assessoria administrativa qualificada à altura das necessidades dos Municípios que assumem diante das regulamentações a que estão sujeitos esses entes federativos.

R&N EMPREENDIMENTOS

Contabilidade e Consultoria

Nesse sentido, a empresa R&N Empreendimentos oferece os serviços de assessoria e consultoria administrativa especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando a Consultoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei n.º 4320/64 com visitas técnicas periódicas, bem como de acordo a sua convocação pela Administração conforme a necessidade; consultoria na elaboração dos relatórios mensal e anual; e demais assuntos pertinentes a sua área de atuação, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do Gestor.

2. HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A empresa R&N Empreendimentos, sempre primou pela qualidade, compromisso e responsabilidade na prestação dos seus serviços, de forma que possui uma carreira profissional admirável com clientes plenamente satisfeitos.

Dessa forma, na área de direito público municipal, a empresa R&N, manteve prestação de serviços de consultoria e assessoria em Controle Interno com os seguintes municípios:

- Câmara Municipal de Cipó
- Câmara Municipal de Fátima
- Câmara Municipal de Jeremoabo

3. PORPOSTA DE TRABALHO

R&N EMPREENDIMENTOS

Contabilidade e Consultoria

A empresa R&N pretende desenvolver uma assessoria e consultoria em Controle Interno onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornam obrigatórias para a administração pública, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.

4. ÁREAS DE ATUAÇÃO

I - Assessoria em Controle Interno, compreendendo o treinamento e acompanhamento constante do pessoal responsável pelo órgão de Controle Interno, identificando e cadastrando os processos, procedimentos e rotinas de todos os setores da entidade com visitas/auditorias buscando uma eficiente normatização das rotinas e cumprimento das legislações voltadas para regulamentação do órgão de controle, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, as Instruções Normativas dos Tribunais de Contas, e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN; além

R&N EMPREENDIMENTOS

Contabilidade e Consultoria

do acompanhamento do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas no planejamento orçamentário, dentre outras atividades inerentes ao controle interno.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresenta sua proposta de preços junto a esta Casa de Leis, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Parcelas	Parcela Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Controle Interno	12	5.000,00	60.000,00
	TOTAL	12	5.000,00	60.000,00

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo órgão a qual foi direcionada.

Inhambupe (Ba), 02 de Janeiro de 2025.

Carine Rego do Nascimento
Carine Rego do Nascimento
40.693.942/0001-17
CPF: 924.361.535-15

**ACESSO PÚBLICO \ CONSULTA****PROTOCOLO**

Dados do andamento do processo.

Número do Processo: 2023/001241

Data: 20/03/2023

Nome: CARINE REGO DO
NASCIMENTO

Último Andamento: HOMOLOGADO

Decisão:

Assunto: REGISTRO CADASTRAL
DEFINITIVO - EMPRESÁRIO

Andamento do Processo

Localização:

Data Final:

Data Envio:

Situação:

18/04/2023

HOMOLOGADO

14/04/2023

AGUARDANDO JULGAMENTO

10/04/2023

ENCAMINHADO AO RELATOR

10/04/2023

ENCAMINHADO AO VICE-
PRESIDENTE

10/04/2023

LIBERADO PARA REUNIÃO

06/04/2023

PARA DELIBERAR

20/03/2023

EM ANÁLISE

20/03/2023

PARA DIGITALIZAÇÃO

PARA DELIBERAR

CONSELHEIRO RELATOR

VP REGISTRO E CADAST

DICAD

DICAD

DICAD

ATENDIMENTO

Voltar ←

**CRCBA**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA**

Rua do Salete, 320 – Barris - CEP 40.070-200 – SSA – BA - Tel: (71) 2109-4000 – atendimento@crc-ba.org.br

REQUERIMENTO PARA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
(TODOS OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS)

- (X) Registro Cadastral - Sociedade () Alteração de Registro Cadastral
() Registro Cadastral – Empresário / SLU () Registro Cadastral Transferido
() Registro Cadastral de Filial () Restabelecimento de Registro Cadastral

Informações Cadastrais**Dados Cadastrais**

Nº CRC BA 28598 - O Denominação / Razão Social CARINE REGO DO NASCIMENTO CNPJ / CPF 40.693.942/0001-17
Nome fantasia R&N EMPREENDIMENTOS Nº Empregados 0 Possui Filial () Sim (X) Não

ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Rua/Av. RUA CONSELHEIRO MANOEL DANTAS Nº 77 Complemento
Bairro CENTRO Cidade INHAMBUPE UF BAHIA CEP 48490-000
Telefone 75 999538434 Fax e-mail

TELEFONES**INFORMAÇÕES DA EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)**

Comercial Tipo de Organização
(X) Empresário/MEI/EIRELI () Soc. Empresária () Soc. Simples Pura () Soc. Simples Ltda
Celular Data Constituição: 03/02/2021 Órgão de Registro:
Fax/Outro Número de Registro no Órgão: Data da Alteração

E-MAIL / SITE (EM LETRA DE FORMA)

E-mail Site

Sócio / Titular / Responsável Técnico (TODOS OS SÓCIOS DEVEM ESTAR NOMINADOS COM AS RESPECTIVAS ASSINATURAS)

NOME	ASSINATURAS	CATEGORIA	N.º DE REGISTRO	RESPONSÁVEL TÉCNICO POR SERVIÇOS CONTÁBEIS
CARINE REGO DO NASCIMENTO	 assinatura	(X) Contador () Téc. Cont. () Outra Profissão	BA 28598 - O	(X) SIM () NÃO
	assinatura	() Contador () Téc. Cont. () Outra Profissão		() SIM () NÃO
	assinatura	() Contador () Téc. Cont. () Outra Profissão		() SIM () NÃO
	assinatura	() Contador () Téc. Cont. () Outra Profissão		() SIM () NÃO
	assinatura	() Contador () Téc. Cont. () Outra Profissão		() SIM () NÃO

Tendo a Organização Contábil sede no endereço domiciliar do requerente, fica desde já autorizada a entrada da fiscalização em suas dependências (Res. CFC 1.555/2018, art. 5º, parágrafo único)

Nestes termos, pede deferimento

INHAMBUPE, 16 de MARÇO de 2023



Assinatura

Protocolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARINE REGO DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.693.942/0001-17

Certidão nº: 71216868/2024

Expedição: 17/10/2024, às 17:45:52

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARINE REGO DO NASCIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.693.942/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BAHIA.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure. Artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações. Legalidade. Possibilidade.

Vem a esta Assessoria Jurídica, requerimento para analisar a possibilidade de contratação da empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2025. Cumpre esclarecer, inicialmente, que tal contratação necessariamente, decorre de processo inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, III, "c" da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, inclusive, se é necessário comprovar a notória especialização e a singularidade do objeto.

1

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o controle interno desempenha um papel fundamental na prevenção e detecção de irregularidades, contribuindo para a promoção da boa gestão dos recursos públicos. A presença de profissionais especializados nessa área permite a realização de análises criteriosas dos processos administrativos, identificando possíveis falhas, desvios ou ineficiências que possam comprometer a integridade e a eficácia das políticas públicas.

A empresa a ser contratada conta com vasta experiência no acompanhamento mensal e rotineiro das ações e atividades da Controladoria Geral, bem como, na elaboração de relatórios e recomendações ao Controle Interno, em consonância com as normas expedidas pelos órgãos de Controle Externo, com

experiências comprovadas nos Municípios de Jeremoabo, Cipó, Fátima, todas no Estado da Bahia.

A Lei 14.133/2021 permite a contratação por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza intelectual, como consultorias, auditorias e estudos técnicos.

Trilhando percurso semelhante, inclusive calçado no regramento instituído pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), **a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) não trouxe expressamente a exigência da singularidade**, preferindo elevar a notoriedade como fator determinante para enquadramento da contratação direta de serviços técnicos de consultoria e assessoria em que se verifique uma inviabilidade de competição no caso concreto.

Eis o novo tratamento legal da matéria (Lei 14.133/2021):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

2

Veja-se que de acordo com o citado diploma, o serviço em baila, dada a sua natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, e experiências anteriores, **pode vir a ser contratado pela Administração Pública, de forma excepcional, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa contratada.**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada "Direito Administrativo", Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Sobre os critérios que devem ser adotados para fixação dos honorários e o percentual a ser pago, deve ser observado a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, **a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.**

Ante tais alegações, os Tribunais pátrios já entenderam, de maneira uníssona, acerca da possibilidade de contratação de contadores ou empresas através de inexigibilidade de licitação:

3

*PROCESSUAL CIVIL. MATÉRIA RELATIVA A FATOS E PROVAS. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. 1. Em verdade, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e que é inviável a competição entre outros profissionais. 2. No caso dos autos, **o tribunal de origem reconheceu a notória especialização e a singularidade do escritório contábil dentro daquela municipalidade** com base na análise dos fatos e das provas, de modo que a reforma do acórdão vergastado demandaria o reexame do contexto fático-probatório, qualificação jurídica deste. 3. não a mera Nesse contexto, inafastável subsiste o Enunciado n. 7 da Súmula desta Corte. 4. Agravo regimental não provido. (STJ, T2 - Segunda Turma, AREsp*

20.469/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 06/09/2011, p. DJe 14/09/2011)

O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, TCM/BA também corrobora com esse mesmo entendimento:

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA AJU: ASSESSORIA JURÍDICA ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA PROCESSO Nº 03544e21 PARECER Nº 00400-21 EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONTÁBEIS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados e contadores, por inexigibilidade de licitação, devem pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas: 1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício e contábil mediante licitação ou, excepcionalmente, diretamente, via inexigibilidade. 2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. 3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de

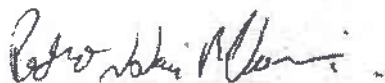
se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares. 4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado. 5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Em sendo assim, em alinhamento com a Jurisprudência do próprio TCM/BA, e considerando as informações e documentos apresentados, opino pela legalidade da contratação da empresa CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Soure, conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2025, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, § 3º, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

5

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 02 de janeiro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, "C" DA LEI
Nº 14.133/2021. ANÁLISE PRÉVIA. POSSIBILIDADE.**

I- RELATÓRIO

Para exame, manifestação e emissão de parecer, a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia formulou consulta acerca da legalidade da contratação da pessoa jurídica **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ n.º 40.693.942/0001-17, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure -BA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem



menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)



Neste sentido, o § 3º desse artigo estabelece que a **notória especialização** do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dos documentos apresentados pela empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS**, verifica-se claramente a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** da referida empresa, bem como, através dos certificados e da comprovação do seu desempenho em diversos Municípios do Estado da Bahia.

Quanto à SINGULARIDADE, o Ministro Dias Tóffoli já se manifestou sobre o tema, pontuando que serviços singulares são aqueles que demandam “primor técnico diferenciado, detido por pequena ou individualizada parcela de pessoas, as quais imprimem neles características diferenciadas e pessoais. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, o denominado ‘toque do especialista’, distinto de um para outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência de cada qual dos ditos especialistas, falecendo a possibilidade de competição.”¹

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados certificado, cursos livres afins ao serviço público, bem como, Atestados de Capacidade Técnica, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela pessoa jurídica para outros órgãos públicos, o que acabam por indicar a especialização notória desta empresa de assessoria em Controle Interno.

O valor da contratação discriminado na Proposta de Prestação de Serviços apresentada pelo proponente constante nos autos e evidenciado também pelo Setor de Licitações em seu relatório, foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste município e de município limítrofes, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Não obstante, os contratos realizados por inexigibilidade de licitação com fundamento nos requisitos da “singularidade” e “notória especialização” são diferentes dos demais contratos celebrados com o ente público, principalmente, por se fazer presente o

¹ TCU, Acórdão nº 1.273/2015 – Plenário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

critério da confiança (fidúcia), valoração de caráter subjetivo e que foge ao modelo clássico de licitação.

Salienta-se, ademais, o preenchimento dos requisitos legais elencados pelo inciso III, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante apresentação da documentação estabelecida pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, **OPINA** pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade fundamentada no art. 74, III "c" da Lei n. 14.133/2021, da pessoa jurídica CARINE REGO DO NASCIMENTO – R & N EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ n.º 40.693.942/0001-17, para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure-BA, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 03 de janeiro de 2025.

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **005/2025**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO 005/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA e a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS**, em decorrência da inexigibilidade de Licitação nº 005/2025.

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF Nº 002.446.953-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, doravante denominada:

CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARINE REGO DO NASCIMENTO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo 005/2025 e Proposta de Preços.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.			R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito ~~subjetivo à prorrogação contratual~~.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato ~~não~~ poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ~~no contrato e demais condições~~ referentes encontram-se ~~anexo a este contrato~~ Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1ª parcela - referente aos serviços prestados em janeiro (01/12), com vencimento em 31/01, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2ª parcela - referente aos serviços prestados em fevereiro (02/12), com vencimento em 28/02, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

3ª parcela - referente aos serviços prestados em março (03/12), com vencimento em 31/03, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

4ª parcela - referente aos serviços ~~prestados em abril (04/12)~~, com vencimento em 30/04, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

5ª parcela - referente aos serviços prestados em maio (05/12), com vencimento em 30/05, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6ª parcela - referente aos serviços prestados em junho (06/12), com vencimento em 30/06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

7ª parcela - referente aos serviços prestados em julho (07/12) com vencimento em 31/07, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8ª parcela - referente ~~aos serviços prestados~~ em agosto (08/12), com vencimento em 29/08, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9ª parcela - referente aos ~~serviços prestados em~~ setembro (09/12) com vencimento em 30/09, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

10ª parcela - referente aos serviços prestados em outubro (10/12), com vencimento em 31/10, no valor de R\$ 5.000,00

CBP



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

(cinco mil reais);

11ª parcela - referente aos serviços ~~prestados em novembro~~ (11/12), com vencimento em 28/11, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12ª parcela - referente aos serviços prestados em dezembro (12/12), vencimento em 31/12 - no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92-V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo ~~de~~ um ano contado da data de assinatura, em 03 de janeiro de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, calculado pelo FGV IBRE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ~~ano será contado~~ a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação ~~do(s)~~ índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação ~~contratada~~, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência ~~de~~ previsão legal quanto ~~ao~~ índice substituto, as ~~partes deverão nomear~~ ~~uma~~ ~~autoridade~~ oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ~~ao~~ Contratado ~~do~~ valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de ~~reestabelecimento~~ do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. O consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CPA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRINHA
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado ~~deve~~ cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar ~~os~~ empregados necessários ~~ao~~ ~~para~~ cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo ~~os~~ materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, ~~corrigir, remover, substituir,~~ às suas expensas, no total ou em parte, ~~no~~ prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como ~~por~~ todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ~~ou~~ sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas ~~no~~ Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias ~~e~~ demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, ~~em conformidade com as condições previstas~~ todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com ~~as despesas decorrentes~~ eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos ~~custos~~ variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos ~~postulados legais vigentes de âmbito~~ federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta ~~no~~ procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado ~~orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,~~ requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. Bancos de dados formados ~~a~~ partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da ~~execução~~.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 93, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre ~~que não se~~ justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, ~~sempre que~~ não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10 (dez), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d) Compensatória, ~~para as infrações descritas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, de~~ 15% a 30% do valor do Contrato;
 - e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - g) Para infrações descritas na alínea "d" ~~do subitem 12.1~~, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato;
 - h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa ~~será~~ facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inabilitação para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

Handwritten signature



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultorias

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DE CONTRATOS

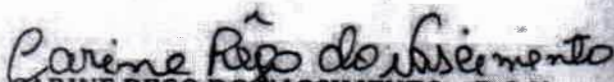
18.8. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora a srª Bruna Leticia Santana Pimentel.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Olinda/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Soure - BA, 03 de janeiro de 2025


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N
EMPREENDEIMENTOS
CNPJ: 40.693.942/0001-17


Srª Bruna Leticia Santana Pimentel
Fiscal de Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TESTEMUNHAS:

1.

CPF -

777 498 475-53

2.

CPF -

5030 687 5.72



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

O Presidente da Casa Legislativa da Cidade de Nova Soure, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei 14.133/21.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade N°. **005/2025**, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure, a empresa **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17, situada na Rua Conselheiro Manoel Dantas, 77, Centro, Inhambupe, Bahia, com o valor global de 60.000,00 (sessenta mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Câmara, conforme a Lei 14.133/21; Art. 75, inciso II.

Nova Soure/BA, 03 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente da Câmara

Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n Centro - 48.460-000
(75) 3437-2722 - Fax (75) 3437-2992
Site: www.cmnovasoure.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05/25

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.
Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2025.
Dotação Orçamentária: 0101/2001/339035.00.00.
Prazo: 12 (doze) meses.
Contratada: Empresa: **CARINE REGO DO NASCIMENTO - R & N EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ nº 40.693.942/0001-17.
Valor Global: O preço Global dos serviços será de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Data de Assinatura do Contrato: 03 de janeiro de 2025